



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 146/2010 – São Paulo, terça-feira, 10 de agosto de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 10.072, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF-Br e 72/2009-CNJ,

RESOLVE:

Convocar, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte, a MMª. Juíza da 2ª Vara Criminal - SP, Drª. SILVIA MARIA ROCHA para com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração atuar neste Tribunal, no período de 16/8 a 17/12/10, em virtude do afastamento do E. Desembargador Federal Dr. PAULO THEOTONIO COSTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente

ATO Nº 10.071, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício 348/2010-CORE-jagb,

RESOLVE:

Convocar o MM. Juiz da 7ª Vara-Gabinete do Juizado da Capital - SP, Dr. OMAR CHAMON para, com o prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, acompanhar a condução dos trabalhos de correição ordinária e inspeção de avaliação nas Subseções Judiciárias de São Carlos e Registro, nos dias 9, 10, 12 e 13/8/10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

COMUNICADO Nº 15/2010-PRES, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à implantação do sistema AJG na 3ª Região,
C O M U N I C A:

PROVIMENTO Nº 127, de julho de 2010.

Altera a redação do § 1º do artigo 173, do Provimento CORE nº 64/2005.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerada a necessidade de aperfeiçoamento, padronização e racionalização das atividades forenses da Justiça Federal de Primeira Instância;

Considerada a sugestão enviada por diversas Varas Federais, para que se autorize a lavratura de termos de juntada, recebimento, remessa e certidões, também por meio de etiquetas autocolantes;

Considerando que o § 1º do artigo 173 do Provimento CORE 64/2005, normatiza a utilização de etiquetas autocolantes para lavratura dos termos de juntada,

Considerada a necessidade de atualizar o texto do Provimento CORE nº 64/2005, para inserir na norma do § 1º do artigo 173 a extensão sugerida pelas Varas Federais, a qual se apresenta conveniente e útil,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 173, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

§ 1º O termo de juntada, assim como os de recebimento, remessam e certidões serão lavrados no próprio rosto da peça processual, no espaço superior direito ou, na impossibilidade ou inconveniência do uso dessa área, no verso da folha, e constará da etiqueta autocolante do protocolo, em campo a ser preenchido pela secretaria processante, com a devida identificação do servidor e data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
São Paulo, 06 de agosto de 2010.

**SUZANA CAMARGO
DESEMBARGADORA FEDERAL
CORREGEDORA REGIONAL DA
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

PROVIMENTO nº 128, de 06 de agosto de 2010.

Introduz os artigos 308-A, 308-B e 333-A, e altera a redação do *caput* do artigo 309, todos do Provimento CORE nº 64/2005.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerada a Resolução nº 108, de 06.04.2010, do E. Conselho Nacional de Justiça.

Considerada a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos à Execução Penal no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do *caput* do artigo 309, do Provimento CORE nº 64/2005, nos seguintes termos:

“Art. 309. A requisição de aprisionado para audiência ou qualquer apresentação em Juízo deverá ser encaminhada pelo Juízo do processo de conhecimento diretamente ao Setor de Custódia, sem a necessidade de aquiescência da vara de corregedoria de presídios ou das execuções penais, onde houver, observando-se anterioridade mínima de cinco dias, caso a escolta seja realizada pela Polícia Federal, e deverá conter:
(...)”

Art. 2º. Acrescentar ao Provimento CORE nº 64/2005 os artigos 308-A, 308-B e 333-A, nos seguintes termos:

“Art. 308-A O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.